



Acórdão n.º 38 - 2020/2021

N.º Processo: 38/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINOS

Data: 23/05/2021 - Hora: 16:30 - Local: Alvalade

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal - B (SCP-B)
- **Visitante:** Clube Oriental de Lisboa (COL)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Gonçalo Carmo e Luís Guilherme Andrade**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "***O computador apresentado pela equipa da casa apresentou problemas com o teclado, o que impossibilitou o login na ata electrónica.***"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. Competia à equipa do SCP-B, enquanto equipa visitada, a responsabilidade "***pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório***", entre outros, "***em corretas condições de funcionamento:***" de "***Computador com software da ata electrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN;***" (Artigo 17.º n.º 3 alínea f) do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2020/2021)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO

TURBO

PROAUDIO

DECATHLON



3.1 No presente jogo "**O computador apresentado pela equipa da casa apresentou problemas com o teclado, o que impossibilitou o login na ata electrónica**", ou seja, o computador fornecido pela equipa do SCP-B não se encontrava em correctas condições de funcionamento o que impossibilitou a realização da respectiva acta electrónica.

3.2 O *supra* referido artigo 17.º n.º 5 estabelece que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;**", designadamente, como sucedeu *in casu*, nas situações em que, não obstante a equipa visitada ter fornecido o respectivo computador, este não se encontrava em correctas condições de funcionamento, o que impossibilitou a elaboração da acta electrónica.

3.3 O SCP-B, como equipa visitada, não cumpriu o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2020/2021, uma vez que, "**O computador apresentado pela equipa da casa apresentou problemas com o teclado, o que impossibilitou o login na ata electrónica.**"

3.4 Pelo exposto, ao abrigo do disposto na alínea b) do no n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa do SCP-B na pena de multa de €30,00.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa do Sporting Clube de Portugal - B (SCP-B) na pena de €30,00 de multa (Artigo 17.º n.ºs 3, alínea f), e 5, alínea b), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2020/2021).**

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 15 de Junho de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt